



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 27:893 — Autoriza a cedência à Junta de Freguesia de S. João da Fresta, concelho de Mangualde, de uma parcela do antigo passal da freguesia de Chãs de Tavares, para prosseguimento da construção de um caminho vicinal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:894 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista em Berlim a 13 de Novembro de 1908 e em Roma a 2 de Junho de 1928.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:763 — Transfere uma verba, dentro do orçamento do Commissariado do Desemprego, para reforço da dotação destinada a arruamentos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:895 — Mantém na colónia de Moçambique, mas só relativamente à província do Sul do Save, a suspensão de toda a contribuição predial rústica que por lei deva ser cobrada no corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 27:893

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de S. João da Fresta, concelho de Mangualde, por in-

termédio da comissão administrativa dos bens culturais dêsse concelho, no sentido de lhe ser cedida uma parcela do antigo passal da mesma freguesia, a fim de ser possível prosseguir a construção de um caminho vicinal;

Considerando que tal obra é de manifesta utilidade, o que já foi reconhecido pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações e determinada a construção do dito caminho pela Junta Autónoma de Estradas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cedência à Junta de Freguesia de S. João da Fresta, concelho de Mangualde, mediante a indemnização para o Estado de \$40 por metro quadrado, de uma parcela do antigo passal da freguesia de Chãs de Tavares, com a área de 2:580 metros quadrados (516 metros de comprimento por 5 de largura), para prosseguimento da construção de um caminho vicinal que ligará a povoação dos Casais à estrada nacional n.º 8-1.ª, em Chãs de Tavares.

Art. 2.º A indemnização referida deverá ser paga à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Mangualde.

Art. 3.º Será considerada nula e de nenhum efeito a cedência se, no prazo de seis meses a contar da publicação dêste decreto, não tiver sido aplicado o terreno cedido à abertura do aludido caminho e não tiver sido paga a indemnização.

Publique-se e cumpre-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:894

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da

quantia de 200.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.000.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Máximos», artigo 114.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes».

Art. 2.º É anulada a quantia de 200.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita no capítulo 10.º do mesmo orçamento, artigo 234.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Con-

tabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que o Govêrno Português, autorizado pelo decreto-lei n.º 27:670, de 26 de Abril de 1937, aderiu à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Roma em 2 de Junho de 1928.

De harmonia com o disposto no artigo 25.º do citado instrumento, alínea (3), aplicado por analogia, esta adesão produzirá os seus efeitos a partir de 29 de Julho de 1937:

Tradução

Convention de Berne pour la protection des œuvres littéraires et artistiques du 9 Septembre 1886, révisée à Berlin le 13 Novembre 1908 et à Rome le 2 Juin 1928.

Le Président du Reich Allemand; le Président Fédéral de la République d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; le Président des États-Unis du Brésil; Sa Majesté le Roi des Bulgares; Sa Majesté le Roi de Danemark; Sa Majesté le Roi d'Espagne; le Président de la République d'Esthonie; le Président de la République de Finlande; le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; le Président de la République Hellénique; Son Altesse Sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale la Grande Duchesse de Luxembourg; Sa Majesté le Sultan du Maroc; Son Altesse Sérénissime le Prince de Monaco; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; le Président de la République Polonaise, au nom de la Pologne et de la Ville Libre de Dantzig; le Président de la République Portugaise; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté le Roi de Suède; le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse; les États de Syrie et du Grand Liban; le Président de la République Tchécoslovaque; Son Altesse le Bey de Tunis,

Également animés du désir de protéger d'une manière aussi efficace et aussi uniforme que possible les droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques,

Ont résolu de reviser et de compléter l'Acte signé à Berlin le 13 Novembre 1908.

Ils ont, en conséquence, nommé pour leurs plénipotentiaires, savoir:

Le Président du Reich Allemand:

Son Excellence M. le Dr. h. c. Baron Constantin von Neurath, Ambassadeur d'Allemagne à Rome;
M. Georg Klauer, Conseiller Ministériel au Ministère de la Justice;
M. Wilhelm Mackeben, Conseiller de Légation au Ministère des Affaires Étrangères;

Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista em Berlim a 13 de Novembro de 1908 e em Roma a 2 de Junho de 1928.

O Presidente do Reich Alemão; o Presidente Federal da República Austriaca; Sua Majestade o Rei dos Belgas; o Presidente dos Estados Unidos do Brasil; Sua Majestade o Rei dos Búlgaros; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Sua Majestade o Rei de Espanha; o Presidente da República da Estónia; o Presidente da República da Finlândia; o Presidente da República Francesa; Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Territórios Britânicos do Além Mar, Imperador das Índias; o Presidente da República Helénica; Sua Alteza Sereníssima o Regente do Reino da Hungria; Sua Majestade o Rei de Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Alteza Real a Grã-Duquesa de Luxemburgo; Sua Majestade o Sultão de Marrocos; Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Mónaco; Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; o Presidente da República Polaca, em nome da Polónia e da Cidade Livre de Dantzig; o Presidente da República Portuguesa; Sua Majestade o Rei da Roménia; Sua Majestade o Rei da Suécia; o Conselho Federal da Confederação Suíça; os Estados da Síria e do Grande Líbano; o Presidente da República Checo-Eslovaca; Sua Alteza o Bei de Túnis,

Igualmente animados do desejo de proteger de uma maneira tam eficaz e tam uniforme quanto possível os direitos dos autores sobre as suas obras literárias e artísticas:

Resolveram rever e completar o acto assinado em Berlim a 13 de Novembro de 1908.

Para esse efeito nomearam seus plenipotenciários, respectivamente:

O Presidente do Reich Alemão:

Sua Excelência o Sr. Dr. h. c. Barão Constantin von Neurath, Embaixador da Alemanha em Roma;
O Sr. Georg Klauer, Conselheiro Ministerial do Ministério da Justiça;
O Sr. Wilhelm Mackeben, Conselheiro de Legação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;